



Câmara Municipal de Castelo
Espírito Santo



PROJETO DE LEI Nº 047/2011

Modifica a Lei nº 3.081, de 31/08/2011, alterando os caracteres de identificação dos veículos oficiais do Município de Castelo ou a serviço dele.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CASTELO, no Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º Os incisos I e II do artigo 2º da Lei nº 3081, de 31 de agosto de 2011, passam a vigor com a seguinte redação:

“I – para os veículos de propriedade ou utilizados pelo Poder Executivo: ‘Poder Executivo. Castelo/ES.’, contendo ainda o brasão de armas do Município de Castelo colorido;

II - para os veículos de propriedade ou utilizados pelo Poder Legislativo: ‘Poder Legislativo. Castelo/ES’, contendo ainda o brasão de armas do Município de Castelo colorido.”

Art. 2º O artigo 3º, *caput* e §2º, da Lei nº 3081, de 31 de agosto de 2011, passa a vigor com a seguinte redação:

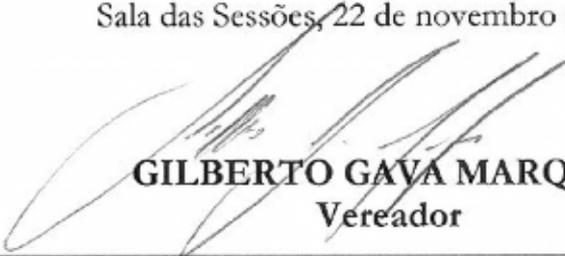
“Art. 3º A identificação de que trata esta Lei será feita por meio de adesivo ou qualquer outro meio idôneo que tenha dimensões e caracteres que permitam a perfeita visualização e leitura dos textos e imagens.

(...)

§2º As motocicletas também utilizarão a identificação prevista nesta Lei, em dimensões compatíveis com estes veículos, devendo no entanto primar pela perfeita visualização e leitura dos textos e imagens.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 22 de novembro de 2011.


GILBERTO GAVA MARQUES
Vereador



Câmara Municipal de Castelo
Espírito Santo

Justificativa ao Projeto de Lei nº 47/2011

Senhores Vereadores:

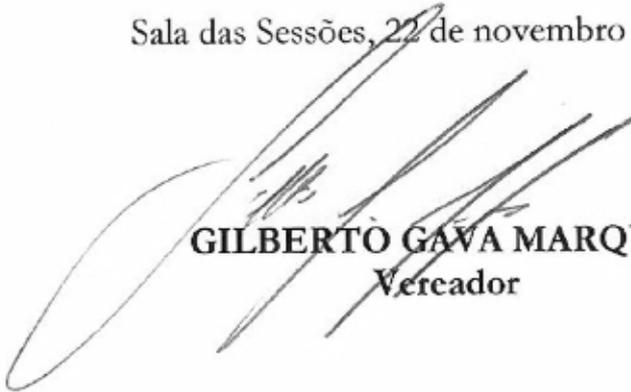
Temos a honra de apresentar às Vossas Excelências o projeto de lei em epígrafe, que modifica a Lei nº 3.081, de 31/08/2011, alterando os caracteres de identificação dos veículos oficiais do Município de Castelo ou a serviço dele.

De acordo com a lei atual, os veículos da Prefeitura e da Câmara deverão possuir identificação externa que contenha a inscrição “veículo a serviço do Poder”, conforme o Poder a que pertença, sendo que ela terá formato, dimensões e caracteres previamente definidos, conforme previsto no artigo 3º.

No entanto, entendemos que o texto da identificação ficaria mais claro e objetivo utilizando a expressão “Poder Executivo” ou “Legislativo”, conforme o caso, mais o nome e o brasão de armas do Município, em cores, tornando o adesivo, na nossa visão, bem mais bonito e de fácil leitura e identificação.

Sendo essas as razões que tínhamos a apresentar, pedimos a costumeira acolhida dos ilustres Edis em projetos desta natureza, pugnando pela sua aprovação.

Sala das Sessões, 22 de novembro de 2011.



GILBERTO GAVA MARQUES
Vereador